



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
☎ FONE/FAX : (43)-3538-8100

PORTARIA Nº. 15.883 DE 03 MARÇO DE 2022.

SÚMULA: *Determina a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Especial e dá outras providências.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,*

CONSIDERANDO *o conteúdo do requerimento protocolado sob o n.º 205/2022 do Diretor de Departamento de Patrimônio, o Senhor Maurílio Luiz de Oliveira, onde relata que o servidor Everson Rogério Fernandes teve atitude desrespeitosa, pois, no dia 24 de janeiro de 2022 por volta das 15h:00min teria perguntado para o mesmo onde estaria a chave de ignição da Moto Niveladora, momento em que o servidor teria respondido que “não sabia de porcaria de chave nenhuma, e se quiser saber vai perguntar para aqueles pau no cú dos servidores da agricultura”. Desta forma o Diretor se sentiu ofendido, uma vez que não teria tratado o servidor de forma desrespeitosa e que só tinha perguntado aonde estaria a chave do equipamento.*

CONSIDERANDO *os princípios que norteiam a Administração;*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 161 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá;*

RESOLVE:

Art. 1º. *Determinar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos apontados pelo Diretor de Patrimônio, o Senhor Maurílio Luiz de Oliveira.*

Art. 2º. *Para abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar e apuração dos fatos, fica designada a Comissão do PAD*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

composta pelos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções:

Presidente: MAYCON EDUARDO FLOSINO

Membro: TATIANE APARECIDA MARCHIORI

Membro: FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL

Parágrafo Único – *A Comissão do PAD deverá dar o regular andamento ao processo administrativo, valendo-se das prerrogativas e procedimentos elencados na Lei Municipal n.º 1.170, de 26 de outubro de 1.993, garantido ao servidor processado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.*

Art. 3º. *Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.*

Art. 4º. *Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, sem prejuízo de prorrogação, caso necessário à correta e justa apuração dos fatos.*

Art. 5º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de março de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal